



Data: 05/09/2012

Proposição: MPV Nº 577 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se ao art. 5º, da Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação, mantendo-se os parágrafos originalmente propostos:

“Art. 5º. O poder concedente, por intermédio da ANEEL, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes e quando se verificar a ocorrência das seguintes situações:

I - a concessionária sofrer prejuízo, decorrente de má administração devidamente comprovada em processo administrativo, que sujeite a risco os usuários do serviço público; e

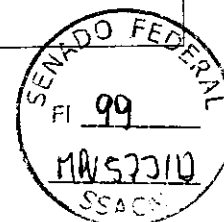
II - forem verificadas em processos instaurados pelo órgão regulador reiteradas infrações a normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória (MPV) nº 577/12 dá margem a interpretações de elevado subjetivismo, criando um ambiente de insegurança jurídica. Isto porque a MPV não define a priori as situações que possam levar à intervenção da ANEEL.

A intervenção importa em indisponibilidade dos bens dos administradores da concessionária, o que demonstra a importância de um procedimento objetivo e com previsibilidade jurídica.

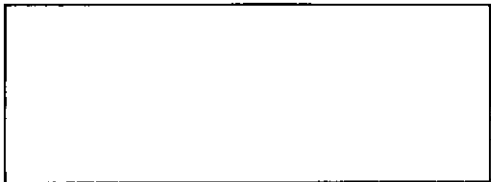
Foi justamente para afastar essa insegurança jurídica que o legislador federal, ao regular a intervenção e da liquidação extrajudicial das instituições financeiras (Lei Federal nº 6.024/74), inseriu em seu art. 2º as situações capazes de autorizar uma medida dessa natureza.





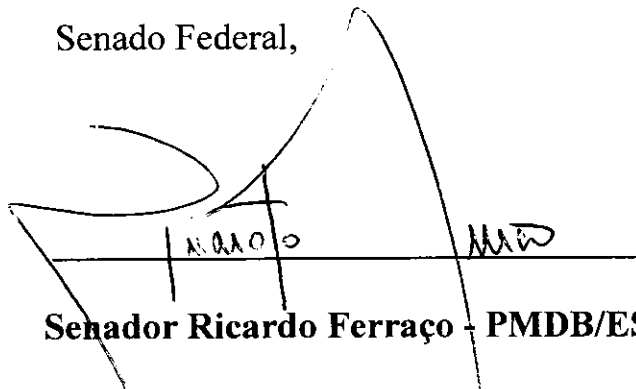
CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



O setor de energia elétrica brasileiro é um segmento extremamente sensível e estratégico da economia nacional, que exige – e depende – de um grande aporte financeiro de variados tipos de investidores. Para o setor se tornar atrativo para esses investidores é necessário, acima de tudo, um marco regulatório estável e de previsibilidade jurídica.

Senado Federal,


Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

